

LEI N.º 2.227

DE 11 DE MARÇO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 2.227
de 11 de março de 2004
Goiá, 11 de março de 2004



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N°
1.189, DE 24/10/1991 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3.º da Lei n.º 1.189, de
24/10/1991, passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será
paritário e composto em uma das partes pelos representantes do
governo, trabalhadores de Saúde e prestadores públicos e privados
e, em outra parte por representantes de usuários.

§ 1.º - O segmento do governo terá a seguinte
composição:

I - três representantes titulares e três
suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal; ou dois
representantes titulares e dois suplentes indicados pelo Poder
Público Municipal e um representante titular e um suplente
indicado pela Secretaria de Estado da Saúde – órgão regional.

§ - 2º - O segmento dos prestadores de serviços
terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares e três
suplentes, de prestadores de serviços do SUS, compreendendo
entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;

§ 3º - O segmento dos trabalhadores de saúde
terá a seguinte composição:



I - Três representantes titulares e três suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de saúde;

§ 4º - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

Nove representantes titulares e nove suplentes indicados por entidades representativas de segmentos como: Associações e representação de trabalhadores, Associações de Bairro, Sindicatos e Associações Patronais, Associações de Portadores de Deficiências e Necessidade Especiais, representantes indicados pelo Conselho Municipal do Idoso, representantes comunitários indicados pelas entidades eclesiais, Maçônicas e Clubes de Serviços.

§ 5º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei n.º 1.189, de 24/10/1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - OS membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

§ 2º - O presidente do CMS será eleito entre seus pares, durante a conferência Municipal de Saúde ou em Assembléia Geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de março de dois mil e quatro (11.03.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal